CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

# RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

**Projeto de Indicação nº 351/2018**
**Autor (a): Vereadora** Rogéria Santos
**Ementa**: "Indica ao Exmo. Sr. Governador, que, por meio do PROCON, que realize ações de fiscalizações dentro de clinicas de estéticas e salões de beleza que realizam procedimentos estéticos com lazer, para verificar se os mesmos possuem alvará, licença e profissionais aptos para a realização dos procedimentos estéticos divulgados."

## 1. BASE REGIMENTAL

- A proposição objeto de estudo é regulamentada no Capítulo VII - Das Indicações, arts. 209 a 212 da Resolução 910/91 e suas alterações posteriores, sendo o texto do *caput* do art. 209, *in verbis:* **Indicação é a proposição legislativa por meio da qual o Vereador ou Comissão sugere ao Poder Executivo, bem como aos órgãos e entidades das suas respectivas administrações direta e indireta, nestas compreendidas as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, a adoção de providências ou estudos sobre determinado assunto, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço**.

## 2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, foi realizada pesquisa em banco de dados constituídos e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa que verse sobre o tema consignado na epígrafe.

### 2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Em que pese não haver similitude/semelhanças na proposição em tela, o assunto sugerido ao Poder Executivo Federal reflete em atribuições que podem dissonar da dicção do art. 2º, I, combinado com o art. 178, I, da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), *in fine*: Art. 2° Compete à Câmara, no exercício do Poder Legislativo do Município da Cidade de Salvador, por outorga da Constituição da República Federativa do Brasil: I – legislar sobre assuntos de interesse local; e Art. 178. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: I - *verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara;*

Sala das Comissões, em 03 de dezembro de 2018.

Wagner Amorim F. de Souza
Supervisor de Análise e Pesquisa